

Regulamento Administrativo n.º 8/2011

Alteração ao Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, que procedeu à revisão do regime legal do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Anexo I do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro

A Tabela dos valores mínimos do seguro de responsabilidade civil automóvel constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, passa a ser a constante do Anexo I do presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Alteração ao Anexo II do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro

Os Modelos do cartão de responsabilidade civil automóvel e do certificado provisório de seguro constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, passam a ser os constantes do Anexo II do presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2011.

Aprovado em 21 de Março de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

ANEXO I

Tabela dos valores mínimos do seguro de responsabilidade civil automóvel

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro)

(Patacas)

<i>Categorias de veículos</i>	<i>Quantias do seguro</i>	
	<i>Por ano</i>	<i>Por acidente</i>
<i>— Velocípedes providos de motor auxiliar, ciclomotores e tractores agrícolas</i>	30 000 000,00	750 000,00
<i>— Veículos automóveis ligeiros e motociclos</i>	30 000 000,00	1 500 000,00
<i>— Veículos automóveis ligeiros de táxi e de aluguer com ou sem condutor</i>	30 000 000,00	3 000 000,00
<i>— Veículos automóveis pesados de transporte colectivo de passageiros:</i>		
<i>— Danos a terceiros não transportados</i>	30 000 000,00	4 000 000,00
<i>— Danos a passageiros transportados</i>	30 000 000,00	<i>O capital seguro por passageiro é de 200 000,00 e o capital total é igual ao produto do número de passageiros da lotação do veículo por 200 000,00.</i>
<i>— Veículos pesados de transporte colectivo de mercadorias</i>	30 000 000,00	4 000 000,00
<i>— Veículos pesados de mercadorias e tractores industriais</i>	30 000 000,00	4 000 000,00
<i>— Provas desportivas:</i>		
<i>— Provas de motociclos</i>	30 000 000,00	10 000 000,00
<i>— Provas automobilísticas</i>	100 000 000,00	30 000 000,00

ANEXO II

Modelos do cartão de responsabilidade civil automóvel e do certificado provisório de seguro

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro)

Cartão de responsabilidade civil				Nº _____	
Segurado _____					
Nº da apólice	Vencimento	Veículo		Limite de indemnização	
		Marca	Nº da matrícula	Por acidente	Por ano
_____	___/___/___			patacas	30 000 000 patacas
Nome da Companhia Assinatura					

Certificado provisório de seguro				Nº _____	
Segurado _____					
Início do seguro		Veículo		Limite de indemnização	
Dia	Hora	Marca	Nº da matrícula	Por acidente	Por ano
___/___/___				patacas	30 000 000 patacas
Declara-se que este certificado provisório de seguro substitui temporariamente o cartão de responsabilidade civil e é válido até ___/___/___.				Nome da Companhia Assinatura	

Em quaisquer dos documentos deve constar a referência de que o contrato de seguro cessa, nos termos da legislação em vigor, os seus efeitos às 24 horas do dia da alienação do veículo.